



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1604/2020

São Luís, 01 de abril de 2020

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Carmen Lúcia Bentes Bastos - Secretária de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- João da Silva Neto - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Atos da Presidência	4
Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal	4

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO SEFIS Nº 02/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o regime de trabalho remoto (teletrabalho) no âmbito da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições funcionais e regulamentares.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde decretou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria TCE/MA nº 344, de 23 de março de 2020, que cria a obrigatoriedade de todos os gestores implementarem o regime de teletrabalho em suas respectivas equipes, mediante formalização de ordem de serviço e acordo individual de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as normas de avaliação de desempenho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios e requisitos mínimos para operacionalização do trabalho remoto (teletrabalho) como medida sanitária de impedimento de avanço do “novo corona vírus” (Covid-19) no Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído o regime de trabalho remoto (teletrabalho) aos servidores, prestadores de serviços e estagiários com exercício de suas atividades laborais ou de aprendizado em qualquer dos setores vinculados a Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), nos termos estabelecidos na Portaria TCE/MA nº 327, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Será obrigatório o envio, por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional), de Termo de Responsabilidade, para o superior hierárquico, na forma estabelecida no Anexo I, desta Ordem de Serviço.

Art.2º Cada Gerente e Líder de fiscalização da SEFIS deverá formalizar acordo individual de trabalho com cada integrante de sua equipe, ajustando os serviços e os produtos (expectativas de desempenho), que devem ser entregues durante o período de teletrabalho.

§ 1º Os acordos individuais de trabalho devem ser formalizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail institucional), com prazos de quinze dias, renováveis automática e sucessivamente, enquanto perdurar a medida ensejadora da concessão.

§ 2º As entregas e respectivos prazos de execução deverão estar claramente definidos nos acordos de trabalho, devendo ocorrer dentro da vigência do respectivo acordo.

§ 3º A critério do gerente ou líder de fiscalização, o acordo poderá conter serviços e produtos (expectativas de

desempenho) com prazos de até sessenta dias, dependendo da complexidade do ato de fiscalização para execução, contudo, as entregas deverão ser realizadas em prazos máximos quinzenais.

§4º Nos casos em que, em virtude da dimensão e complexidade da execução, atribuições do cargo ou dos fluxos de trabalho no setor de lotação, as entregas necessitem ocorrer após o fim da vigência do acordo de trabalho, a data da entrega e sua justificativa deverão constar do acordo de trabalho previamente.

§5º Em caso de urgente necessidade, o servidor ou prestador de serviços não poderá se eximir de comparecer ao TCE/MA, salvo motivo justo e aceito pelo chefe imediato, sob pena de responsabilidade funcional ou contratual.

§ 6º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o chefe imediato deverá redistribuir o trabalho para outro servidor sob sua responsabilidade ou avocá-lo, para atendimento à urgente necessidade de serviço.

§ 7º Os resultados dos acordos individuais de trabalho servirão de referência para a avaliação de desempenho, conforme disciplina o Manual de Avaliação do Desempenho Funcional, parte integrante da Resolução TCE/MA nº 322, de 05 de fevereiro de 2020.

§ 8º Ao final de cada mês, enquanto perdurar a situação excepcional, todos os acordos de trabalho, acompanhados de relatório conclusivo do gestor acerca da qualidade, produtividade e fatores comportamentais individuais dos trabalhos apresentados por cada um dos colaboradores, deverão ser encaminhados por e-mail para a Unidade de Gestão de Pessoas – UNGEP.

§ 9º Cessando a situação excepcional que originou o regime de teletrabalho, os servidores, prestadores de serviço e estagiários deverão retornar ao regime presencial, mesmo que o prazo do acordo de trabalho não tenha finalizado, devendo os serviços e produtos definidos no acordo serem executados no novo regime.

Art. 3º Compete aos gerentes e líderes de fiscalização por meio de ordens de serviços específicas:

- I – adotar medidas que garantam o funcionamento do setor e distribuir os trabalhos aos membros de sua equipe;
- II - verificar o cumprimento dos acordos, no prazo e condições estabelecidas; e
- III - comunicar ao chefe imediato o eventual descumprimento do acordo, solicitando-lhe adotar as medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único: Ficam autorizados os chefes imediatos, quando forem fazer a homologação mensal do ponto, a fazerem descontos proporcionais nos dias de trabalho do servidor em caso de descumprimento injustificável dos acordos individuais de trabalhos.

Art. 4º Caberá ao Secretário de Fiscalização gerenciar os trabalhos de implantação do teletrabalho excepcional deste período.

Art. 5º Esta ordem de serviço entra em vigor em 03 de abril de 2020, revogando quaisquer disposições em contrário no âmbito da Secretaria de Fiscalização e poderá ser atualizada a qualquer tempo, em virtude da ocorrência de fatos novos relacionados a pandemia do Covid-19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), EM 01 DE ABRIL DE 2020

FABIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ... (nome completo, cargo, matrícula, unidade de lotação, e-mail institucional e telefones para contato) comprometo-me a cumprir os deveres funcionais e as seguintes cláusulas e condições para a alteração temporária do meu regime de trabalho presencial para o de teletrabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA Exercer, preponderantemente fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, as atribuições do cargo de, com a utilização de equipamentos e infraestruturas próprias e adequadas, adotando, ainda, todas as precauções para evitar doenças laborais e acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA Comparecer às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, sempre que convocado por superior hierárquico, no interesse da Administração, mediante correspondência eletrônica institucional (e-mail), com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA TERCEIRA Realizar as tarefas definidas no Acordo Individual de Trabalho com qualidade, cumprindo os objetivos, metas e prazos estabelecidos e adotando postura compatível com os valores da instituição.

CLÁUSULA QUARTA Adotar os procedimentos necessários à segurança da informação, consoante estabelecidos na Resolução TCE/MA nº 281, de 30 de agosto de 2017.

São Luís/MA, DD de MMMM de AAAA.

(nome) (cargo) (matrícula)

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Atos da Presidência

RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Senhores Gestores Públicos,

A humanidade mobiliza seus esforços e recursos para as ações de combate à pandemia do COVID19. O momento de dificuldades e incertezas por qual todas as nações, estados e municípios passam requer que, além de esperança, tenhamos gestores públicos proativos e responsáveis.

Nesse complexo cenário, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, desempenhando seu papel de guardião da boa administração pública e de seus recursos financeiros, está desenvolvendo ações estratégicas, por meio de sua Secretaria de Fiscalização, para acompanhar a correta aplicação destes recursos.

Para elaborar e implementar essas ações, estamos utilizando o regime de teletrabalho, videoconferência e demais instrumentos tecnológicos disponíveis, inclusive com equipes de prontidão, caso seja necessária a expedição de medida cautelar para proteção dos bens e valores da administração pública.

Em sintonia com a função pedagógica inerente ao exercício do controle externo, estamos desenvolvendo trabalhos que irão orientá-los, em razão das incertezas e dificuldades que se apresentam no momento. Trata-se de medidas que têm por escopo primar por uma aplicação eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos em benefício de toda a sociedade maranhense.

Assim sendo, RECOMENDAMOS aos gestores públicos, nos âmbitos estadual e municipal, as seguintes medidas:

- 1 Elaboração e divulgação de planos de contingenciamento e dos protocolos relativos aos casos de pacientes suspeitos e infectados pelo COVID19 e pelo H1N1;
- 2 Divulgação, de maneira ampla e irrestrita à sociedade, dos locais de atendimentos (unidades de saúde) dotados das condições necessárias para receber a demanda dos infectados pelo COVID19 e pelo H1N1;
- 3 A uniformização de procedimentos, sempre que possível, entre os governos federal, estadual e municipal;
- 4 Em casos de agravamento da situação e sobrecarga do setor público de saúde, o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para atender satisfatoriamente à demanda da população;
- 5 Divulgação, nos portais da transparência, das ações adotadas para o combate ao COVID19 e H1N1;
- 6 Manutenção da alimentação da base de dados do sistema SACOP com as informações relativas aos contratos firmados em razão do combate ao H1N1 e à pandemia do COVID19, uma vez que designaremos uma equipe técnica para acompanhar todas as ações decorrentes desta atividade pública.

Em seu trabalho de fiscalização, o Tribunal de Contas do Estado torna-se parceiro da boa administração pública e orienta os bons gestores pelo e-mail atendimentoocovid19@tce.ma.gov.br, para dirimir dúvidas quanto aos procedimentos de contratação, em seus aspectos operacionais, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Por fim, em defesa do nosso maior cliente, o cidadão, a Corte de Contas disponibilizará o canal COMUNIQUE COVID19, disponível em www.tce.ma.gov.br, no qual poderão ser apontadas possíveis irregularidades de ordem operacional, orçamentária, financeira e patrimonial praticadas durante a gestão de recursos públicos em ações de combate ao COVID19 e H1N1 e expedirá, por meio de sua Secretaria de Fiscalização, nota técnica que servirá de baliza para ações administrativas executadas sob o regime de emergência ou calamidade pública.

Cordialmente,

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

Alertas - Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Alerta Nº	112 / 2020
-----------	------------

Processo N°	1062 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

A Despesa Total com Pessoal, no 3º Quadrimestre, atingiu o montante de R\$116.902.991,64, equivalente a 0,80 % da Receita Corrente Líquida (RCL), cumprindo com o limite de 0,88 % da RCL, estabelecido pelo art. 20, II, c, da LC 101/00. No entanto, em atenção ao que determina o art. 59, § 1º, II da LC 101/00, cumpre alertar que o montante da despesa total com pessoal atingiu 91,43 % do limite máximo estabelecido.

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	110 / 2020
Processo N°	1040 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	OTHELINO NOVA ALVES NETO
Relator	Melquizedeque Nava Neto
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.

Alerta N°	111 / 2020
Processo N°	1057 / 2019
Natureza	Acompanhamento da Gestão Fiscal
Entidade	Estado do Maranhão
Gestor	JOSE JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS
Relator	Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Exercício	2019
Período Referência	3º Quadrimestre

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, cumprindo com sua missão de preservar o equilíbrio das contas públicas e observando o teor da norma contida no art. 59 da LC 101/2000 c/c art. 21 da IN-TCE n.º 08/2003, alerta o jurisdicionado sobre a(s) situação(ões) de risco abaixo elencada(s):

Convém informar que este Alerta tem como fundamento as informações e documentos remetidos por meio do sistema Ferramenta Informatizada de Gestão Responsável (FINGER). E, dessa forma, o jurisdicionado deve

adotar as medidas determinadas na legislação para correção das distorções, evitando aplicação das sanções administrativas e/ou penais previstas, conforme determinam os seguintes dispositivos: art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/2000 e os arts. 32 e 33 da Instrução Normativa TCE/MA nº 08/03.